



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 023  
PROC. 116/2019  
CM. [assinatura]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 19 de março de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 087/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 087/2019**

Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 1º A Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ..... 1º  
§

VI – áreas protegidas por lei, inclusive os espaços ambientalmente protegidos.

Art. .... 3º

XI - pontos de entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta lei, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, ou de outras que vierem a lhe substituir;

Art. .... 4º

§ 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 074  
PROC. 11612019  
Câmara

(Daae), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no inciso I do § 1º do art. 6º desta lei.

§ 5º O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território.

.....  
Art. 6º

.....  
§ 1º

I - receberão de munícipes e pequenos transportadores cadastrados descargas de resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

- a) até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de tarifa por descarga;
- b) de 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM); e
- c) de 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM).

.....  
V - fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores.

.....  
Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no art. 19, na forma do agregado reciclado:" (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo I

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valores de multa (referências)
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em	15 UFMs para pequenos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 025  
 PROC. 116/2019  
 Landim

		locais não autorizados	volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFM's para demais volumes
.....			
VIII	Art. 14, § 2º, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	36 UFM's
.....			

“ (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
 Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

Aprovado  
 Araraquara, 19 MAR. 2019  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente